

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

Pelo presente instrumento particular:

(I) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.469.625/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

(II) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

(Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

1. Em (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2020 ("AGE"), cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em 24 de janeiro de 2020, sob o nº 45.724/20-9 e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no "Diário Comercial", foi aprovada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos dos artigos 59 e 289 da Lei das Sociedade por Ações;

2. As Partes celebraram, em 10 de janeiro de 2020, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*" ("Escritura de Emissão"), a qual foi devidamente arquivada na

JUCESP, em 24 de janeiro de 2020, sob o nº ED003299-2/000, por meio da qual foram emitidas as Debêntures pela Emissora;

3. As Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para que (i) seja alterada, na Cláusula 3.10.4.2., a remuneração do Agente de Cobrança (conforme definido na Escritura de Emissão), que passará a ser equivalente a (a) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) referente a somatória dos novos créditos originados dos Direitos Creditórios Vinculados, e (b) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre a somatória dos recebimentos dos Direitos Creditórios Vinculados (ii) seja incluído, na Cláusula 3.17., "*Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização*", que a Provi (conforme definido na Escritura de Emissão) poderá realizar a integralização de Debêntures por meio de CCBs, desde que observados os Critérios de Exigibilidade; e (iii) seja incluído, na Cláusula 6.1., "*Das Obrigações Adicionais da Emissora*", a obrigação da Emissora de manter contratado, no âmbito da Emissão, empresa de auditoria membro da Grant Thornton Auditores Independentes, para realizar a emissão de suas demonstrações financeiras anuais, conforme aprovado pelos Debenturistas reunidos na Assembleia Geral realizada em 13 de abril de 2020;

RESOLVEM, na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "*Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas ("Cláusulas") e condições.

Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. As Partes desejam alterar as redações da Cláusulas 3.10.4.2., 3.17 e 6.1, item (xvi), da Escritura de Emissão, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

" 3.10.4.2. Os Recursos Exclusivos pagarão, nos termos da Ordem de Alocação dos Recursos, as seguintes despesas relacionadas à Emissão ("Despesas"):

- (i) os valores devidos à Provi ou a qualquer outra instituição que venha a substituí-la, na qualidade de agente de cobrança, equivalentes a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) da somatória dos novos créditos originados dos Direitos Creditórios Vinculados, a título de pagamento pelos serviços por ela*

prestados, observados os termos do Contrato de Cobrança (conforme abaixo definido), em especial a apuração mensal;

- (ii) *os valores devidos à Provi ou a qualquer outra instituição que venha a substituí-la, na qualidade de agente de cobrança, equivalentes a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) da somatória dos recebimentos dos Direitos Creditórios Vinculados, a título de pagamento pelos serviços por ela prestados, observados os termos do Contrato de Cobrança (conforme abaixo definido), em especial a apuração mensal;*

(...)"

"3.17. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas mediante assinatura, pelo Debenturista, do respectivo boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") e registrada nos sistemas da B3, de acordo com os procedimentos aplicáveis.

(...)

3.17.1.4. A Provi poderá realizar a integralização de Debêntures por meio de CCBs, desde que observados os Critérios de Exigibilidade. Nesta hipótese, o valor a ser integralizado pela Provi será calculado considerando o saldo devedor das CCBs trazido a valor presente."

"6.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, até a Data de Vencimento das Debêntures:

(...)

(xvi) manter contratada como auditor da Emissora, empresa de auditoria independente membro da Grant Thornton Auditores Independentes, para emissão de suas demonstrações financeiras anuais ("Grant Thornton").

(...)"

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e

efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.

2.2. Em razão da pandemia causada pelo COVID-19, este Aditamento deverá ser apresentado a arquivamento na JUCESP, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

2.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.4. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

2.5. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

2.6. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de abril de 2020.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

[AS ASSINATURAS ESTÃO NA PÁGINA SEGUINTE]

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

DocuSigned by:

Filipe Possa Ferreira

1876BBCE6DB44E5...

Nome: Filipe Possa Ferreira

Cargo: Diretor

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:

Matheus Gomes Faria


3A570DEEFCFA2430...

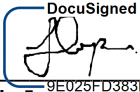
Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Fernando Franco
RG: 15187114

2. 
Nome: Gabriel Lopes
RG: 482278584

ANEXO A

AO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SERIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA KENOBY SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS S.A.

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

Pelo presente instrumento particular:

(III) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.469.625/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

(IV) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte"),

resolvem, por meio deste, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas ("Cláusulas") e condições.

Para fins dessa Escritura de Emissão, considera-se "Dia(s) Útil(eis)", qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA PRIMEIRA AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2020 ("AGE"), a qual aprovou as condições e as características específicas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em duas séries ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Foram delegados poderes à diretoria da Emissora para tomar todas as providências necessárias à implementação da Emissão.

1.3. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE: A ata da AGE que deliberou e aprovou a realização da Emissão foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no **(i)** Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e **(ii)** Diário Comercial, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata de AGE, devidamente arquivada na JUCESP, foi encaminhada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido arquivamento, devidamente acompanhada de cópia eletrônica (PDF) das referidas publicações.

1.4. Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos: A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

1.4.1. A Emissora obriga-se a, tempestivamente, após o arquivamento da presente Escritura de Emissão, ou de seus eventuais aditamentos, nos termos da Cláusula 1.4 acima, encaminhar ao Agente Fiduciário até 5 (cinco) Dias Úteis após tal arquivamento 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, ou de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivada na JUCESP.

1.5. Ausência de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA): A Emissão não será registrada na CVM ou na ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão colocadas de forma privada, sem que haja **(i)** realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados; **(ii)** oferta por meio de serviços de comunicação, estabelecimentos abertos ao público em geral, quaisquer

corretores/negociantes que indiscriminadamente contatem investidores e/ou **(iii)** intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

1.6. Registro e Negociação: As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures serão registradas em nome do titular na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. ("B3").

1.7. Agente de Liquidação e Escriturador: a CM Capital Markets CCTVM Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar, CEP 04547- 004 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.685.483/0001-30, atuará como agente de liquidação da Emissão e como escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão e de escriturador das Debêntures).

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

2.1. De acordo com o artigo 2º do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: **(i)** a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas vinculadas a empréstimos originados por meio de plataforma eletrônica, desde que enquadradas nos termos do artigo Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.686"); **(ii)** a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis; e **(iii)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e **(iv)** a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

CLÁUSULA TERCEIRA CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

3.1. Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de janeiro de 2020 ("Data de Emissão").

3.3. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos, sendo o vencimento final das Debêntures em 20 de janeiro de 2025 ("Data de Vencimento").

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.5. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 15.000 (quinze mil) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo 10.000 dez mil Debêntures da primeira série ("Primeira Série" e "Debêntures da Primeira Série") e 5.000 (cinco mil) Debêntures da segunda série ("Segunda Série" e, em conjunto com Primeira Série, "Séries", e "Debêntures da Segunda Série").

3.6. Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações da Emissora. A negociação das Debêntures poderá ocorrer por meio de operação realizada privadamente, fora do âmbito da B3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador.

3.7. Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.8. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à aquisição de cédulas de crédito bancário ("CCBs") emitidas pelas pessoas físicas ou jurídicas ("Tomadores"), conforme solicitação feita pelos Tomadores por meio da plataforma eletrônica ("Plataforma") desenvolvida e mantida pela Provi Soluções e Serviços Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.186, Jardim Paulista, CEP 01406-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.390.384/0001-92 ("Provi" e/ou "Agente de Cobrança"), que poderão ser adquiridas pela Emissora no âmbito desta Emissão, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido) e os demais termos desta Escritura de Emissão.

3.9. Finalidade das CCBs: De acordo com a solicitação dos Tomadores na Plataforma, as CCB podem ser emitida com determinadas finalidades específicas, conforme quadro abaixo:

"CCB Tech Alto Valor Agregado"	São as CCBs emitidas pelos Tomadores com a finalidade de financiar cursos intensivos e de alta carga horária relacionados com a área de tecnologia, marketing digital, dados e afins. A maioria dos financiamentos atinge prazos
---------------------------------------	--

	máximos de 36 meses e a maioria dos cursos são presenciais.
“CCB Tech Qualificação”	São as CCBs emitidas pelos Tomadores com a finalidade de financiar cursos para especialização, normalmente em tempo parcial, relacionados com a área de tecnologia, marketing digital, dados e afins. A maioria dos financiamentos atinge prazos máximos de 36 meses.
“CCB Estética e Beleza”	São as CCBs emitidas pelos Tomadores com a finalidade de financiar cursos na área de estética e beleza, sejam para especialização ou para iniciantes nesta carreira. Os financiamentos atingem prazos máximos de 24 meses.
“CCB Cursinho Residência”	São as CCBs emitidas pelos Tomadores com a finalidade de financiar cursos preparatórios de residência médica, em sua maioria online e focado em estudantes de medicina. Os financiamentos atingem prazos máximos de 36 meses.
“CCB Bolsa Médicos”	São as CCBs emitidas pelos Tomadores com a finalidade de financiar empréstimos pessoais com desembolsos mensais para estudantes de medicina que estejam nos últimos anos da graduação. O prazo dessa categoria de empréstimos é de 12 meses de desembolso com 12 meses de recebimento. Prazo Máximo 24 meses.
“CCB Bolsa Médicos 18-18”	São as CCBs emitidas pelos Tomadores com a finalidade de financiar empréstimos pessoais com desembolsos mensais para estudantes de medicina que estejam nos últimos anos da graduação. O prazo dessa categoria de empréstimos é de 18 meses de desembolso com 18 meses de recebimento. Prazo Máximo 36 meses.
Outros	As demais CCBs emitidas no âmbito da Plataforma que são emitidas com a finalidade

	de financiar outros setores ou atividades não indicadas acima.
--	--

3.10. Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão, em cada data de aquisição de CCB, a Emissora deverá observar os seguintes critérios de elegibilidade (em conjunto, os “Critérios de Elegibilidade”).

- (i) o valor de emissão de CCB devida por um único Tomador não poderá ultrapassar o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- (ii) (ii.a) o somatório dos saldos devedores das CCBs devidas pelos 20 (vinte) maiores Tomadores não poderá ser superior a 5,00% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão; e (ii.b) o somatório dos saldos devedores das CCBs devidas pelos 50 (cinquenta) maiores Tomadores não poderá ser superior a 8,00% (oito por cento) do Valor Total da Emissão;
- (iii) as CCBs não poderão estar vencidas na data de aquisição de referidas CCBs pela Emissora;
- (iv) o vencimento das CCB deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias antes da Data de Vencimento;
- (v) as CCBs não podem ser emitidas em favor de Tomadores que estejam, na data prevista para aquisição das CCBs, inadimplentes com suas obrigações perante a Emissora, por um prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis;
- (vi) cada CCB a ser adquirida pela Emissora deverá ter a taxa interna de retorno mínima (“TIR”) estabelecida na tabela abaixo, conforme o caso:

Finalidade	TIR
CCB Tech Alto Valor Agregado	1,5% a.m.
CCB Tech Qualificação	1,5% a.m.
CCB Estética e Beleza	4,0% a.m.
CCB Cursinho Residência	1,5% a.m.
CCB Bolsa Médicos	1,5% a.m.
CCB Bolsa Médicos 18-18	1,5% a.m.

- (vii) O saldo devedor de cada CCB a ser adquirida pela Emissora deverá observar os limites de concentração estabelecidos abaixo, conforme o caso:

- a) o somatório dos saldos devedores das CCBs Tech Alto Valor Agregado não poderá corresponder, a qualquer momento, a mais de 60,00% (sessenta por cento) do Valor Total da Emissão;
 - b) o somatório dos saldos devedores das CCBs Tech Qualificação não poderá corresponder, a qualquer momento, a mais de 40,00% (quarenta por cento) do Valor Total da Emissão;
 - c) o somatório dos saldos devedores das CCBs Estética e Beleza não poderá corresponder, a qualquer momento, a mais de 12,00% (doze por cento) do Valor Total da Emissão;
 - d) o somatório dos saldos devedores das CCBs Cursinho Residência não poderá corresponder, a qualquer momento, a mais de 25,00% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão;
 - e) o somatório dos saldos devedores das CCBs Bolsa Médicos não poderá corresponder, a qualquer momento, a mais de 22,00% (vinte e dois por cento) do Valor Total da Emissão;
 - f) o somatório dos saldos devedores das CCBs Bolsa Médicos 18-18 não poderá corresponder, a qualquer momento, a mais de 5,00% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão; e
 - g) o somatório dos saldos devedores das CCBs Outros não poderá corresponder, a qualquer momento, a valor superior ao montante correspondente às Debêntures da Segunda Série;
- (viii)** o valor de emissão de uma única CCB Tech Alto Valor Agregado não poderá ultrapassar o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
 - (ix)** o valor de emissão de uma única CCB Tech Qualificação não poderá ultrapassar o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 - (x)** o valor de emissão de uma única CCB Estética e Beleza não poderá ultrapassar o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 - (xi)** o valor de emissão de uma única CCB Cursinho Residência não poderá ultrapassar o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- (xii) o valor de emissão de uma única CCB Bolsa Médicos não poderá ultrapassar o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Para fins da verificação dos critérios indicados nos subitens (vi) a (xii) acima, a Provi deverá fornecer à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, no momento de aquisição de cada CCB, as informações que permitam a realização da referida verificação. Nesta hipótese, a Emissora e o Agente Fiduciário não assumirão qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações prestadas pela Provi.

3.10.2. Não obstante o previsto na Cláusula 3.8 acima, após a aquisição das CCBs, emitidas nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 10.931/04"), cujos termos e condições serão substancialmente semelhantes àqueles estabelecidos do modelo constante do **Anexo III** desta Escritura de Emissão, as CCBs serão efetivamente alienadas e endossadas em favor da Emissora e os créditos que delas decorrem serão vinculados à presente Emissão independentemente da celebração de qualquer aditamento à Escritura de Emissão. ("Direitos Creditórios Vinculados"). Complementarmente, os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados a outros propósitos relacionados com a Emissão, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).

3.10.3. Sem prejuízo do disposto no item 3.8. acima, mensalmente, até o 5º Dia Útil de cada mês a contar da Primeira Data de Integralização, a Emissora deverá encaminhar para os Debenturistas, por correio eletrônico (e-mail) indicado pelo Debenturista no respectivo boletim de subscrição, relação atualizada das CCBs que compõem o Direitos Creditórios Vinculados, conforme modelo constante do Anexo II a esta Escritura de Emissão.

3.10.3.1. Fica desde já estabelecido que, para todos os fins desta Escritura de Emissão, os créditos decorrentes das CCBs adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 3.8 acima deverão integrar automaticamente a definição de Direitos Creditórios Vinculados constante desta Escritura de Emissão.

3.10.4. A Emissora deverá alocar recursos decorrentes da integralização das Debêntures, assim como os demais recebidos de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, resgates, amortizações e vendas de Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) (em conjunto, os "Recursos Exclusivos"), na forma indicada na Cláusula 3.8 acima, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).

3.10.4.1. No período compreendido entre a Data da 1ª Integralização (inclusive) e o que ocorrer primeiro entre (i) o último Dia Útil do 24º (vigésimo quarto) mês posterior à Data da 1ª Integralização; ou (ii) realizada a última integralização indicada nos respectivos Boletins de Subscrição, o primeiro Dia Útil subsequente à data em que a Emissora notificar o Agente

Fiduciário de que a alocação de CCBs está concluída; ou ainda **(iii)** o dia em que ocorrer um Evento de Aceleração de Pagamento (conforme abaixo definido) ("Período de Alocação"), a Emissora deverá alocar tais recursos na aquisição de CCBs, sendo vedada a aquisição de novas CCBs após o término do Período de Alocação ("Limitador para Aquisição de CCBs") observada ainda, a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).

3.10.4.2. Os Recursos Exclusivos pagarão, nos termos da Ordem de Alocação dos Recursos, as seguintes despesas relacionadas à Emissão ("Despesas"):

- (i)** os valores devidos à Provi ou a qualquer outra instituição que venha a substituí-la, na qualidade de agente de cobrança, equivalentes a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) da somatória dos novos créditos originados dos Direitos Creditórios Vinculados, a título de pagamento pelos serviços por ela prestados, observados os termos do Contrato de Cobrança (conforme abaixo definido), em especial a apuração mensal;
- (ii)** os valores devidos à Provi ou a qualquer outra instituição que venha a substituí-la, na qualidade de agente de cobrança, equivalentes a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) da somatória dos recebimentos dos Direitos Creditórios Vinculados, a título de pagamento pelos serviços por ela prestados, observados os termos do Contrato de Cobrança (conforme abaixo definido), em especial a apuração mensal;
- (iii)** os valores devidos à VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.796.771/0001-03 ("VERT"), conforme previsto no "*Instrumento Particular de Consultoria Financeira e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora e a VERT ("Contrato de Consultoria Financeira");
- (iv)** os valores devidos em razão da contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo as despesas com o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e o Escriturador;
- (v)** o valor de depósito das Debêntures na B3, conforme aplicável;
- (vi)** os eventuais tributos incidentes sobre os valores recebidos pela Emissora a título de juros dos Direitos Creditórios Vinculados;
- (vii)** os valores devidos em razão da contratação da contabilidade da Emissora;

- (viii) a remuneração devida à instituição financeira em que se encontre aberta a Conta Exclusiva (conforme abaixo definido);
- (ix) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas;
- (x) os honorários de advogados, as custas e as despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência), incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra a Emissora, desde que relacionados às Debêntures;
- (xi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora, desde que relacionada às Debêntures;
- (xii) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais dos Debenturistas, incluindo despesas com sua convocação; e
- (xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas incorridos pela Emissora no âmbito da Emissão.

3.10.4.3. Os recursos disponíveis, após considerada a alocação na aquisição de CCB, deverão ser utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos, podendo ser investidos em Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido).

3.10.4.4. Os recursos disponíveis em caixa ou Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), serão mantidos na conta bancária e/ou de investimento de titularidade da Emissora, exclusivamente associada a esta Emissão, qual seja: conta corrente nº 5126-8, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (“Conta Exclusiva”). Desta forma, nenhum dos Recursos Exclusivos poderá ser depositado em conta que não seja a Conta Exclusiva.

3.10.4.5. Adicionalmente, o valor agregado dos recursos e Investimentos Permitidos, (conforme abaixo definido), disponíveis na Conta Exclusiva (conforme abaixo definido) (“Valor das Disponibilidades”) não poderá ser utilizado para propósitos que não os especificados na Cláusula 3.8 acima. Nenhum recurso que não seja um Recurso Exclusivo, incluindo recursos vinculados a outras emissões de debêntures da Emissora, poderá ser depositado na Conta Exclusiva.

3.11. Investimentos Permitidos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.8 acima, as Partes concordam que os recursos recebidos pela Emissora **(i)** a título de integralização das

Debêntures e que ainda não forem destinados à aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados; e **(ii)** vinculados aos Direitos Creditórios Vinculados, às vendas, amortizações ou resgates dos ativos financeiros vinculados à Conta Exclusiva, que, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido), devam ser alocados em ativos financeiros, poderão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos seguintes ativos, a exclusivo critério da Emissora ("Investimentos Permitidos"):

- (a)** letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (b)** demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano;
- (c)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas (conforme abaixo definido);
- (d)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI (abaixo definida), emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (e)** cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) e/ou (d) acima.

3.11.1. Em conformidade com os itens (c) e (d) da Cláusula 3.11 acima, a Emissora autoriza qualquer das seguintes instituições financeiras: **(a)** Banco Bradesco S.A., **(b)** Banco Santander (Brasil) S.A., **(c)** Banco do Brasil S.A., **(d)** Caixa Econômica Federal, e **(e)** Banco Itaú Unibanco S.A., as quais poderão ser emissores dos ativos ou administradores dos fundos de investimento enquadrados como Investimentos Permitidos ("Instituições Autorizadas").

3.12. Direitos Creditórios Vinculados às Debêntures: As CCBs que venham a ser adquiridas com os recursos oriundos das Debêntures ou dos Direitos Creditórios Vinculados serão automaticamente vinculadas às Debêntures emitidas por meio desta Escritura de Emissão, e passarão a integrar os Direitos Creditórios Vinculados, para fins de amortização e do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos da Resolução CMN 2.686.

3.12.1. Os Debenturistas declaram-se cientes de que as CCBs são emitidas pelos Tomadores por meio da Plataforma, que serão endossadas à Emissora por entidade financeira ("Instituição Financeira Cedente").

3.12.2. A Plataforma tem por objetivo disponibilizar um ambiente eletrônico por meio do qual um dos Tomadores pode enviar suas propostas de solicitação de operação de crédito pessoal, com ou sem garantia, a taxas de juros diferenciadas junto à Instituição Financeira Cedente ou às Entidades Provi.

3.12.3. Uma vez que **(i)** sejam atendidos todos os termos de uso constantes da Plataforma, **(ii)** seja aceita a proposta dos Tomadores e **(iii)** sejam disponibilizados e analisados os documentos dos Tomadores, as CCBs são disponibilizadas aos Tomadores, vinculadas à proposta por ele apresentada, as quais são assinadas eletronicamente e emitidas em favor da Instituição Financeira Cedente.

3.12.4. A transferência da titularidade das CCBs à Emissora pela Instituição Financeira Cedente será realizada por meio de endosso em preto, nos termos do artigo 29, §1º, da Lei nº 10.931/04, a ser realizada eletronicamente nos termos do "*Instrumento de Promessa de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Provi e a Instituição Financeira Cedente ("Contrato de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios").

3.12.5. Fica desde já estabelecido, independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, que a Emissora poderá ceder ou endossar para terceiros as CCBs inadimplidas que integram os Direitos Creditórios Vinculados, desde que as mesmas atendam obedecerem a forma de cálculo de provisão de devedores duvidosos ("PDD") prevista no Anexo IV a esta Escritura de Emissão.

3.12.6. Na hipótese da Cláusula 3.12.5, a Emissora deverá considerar a forma de cálculo de PDD prevista no Anexo IV a esta Escritura de Emissão, sendo indicativo desse valor o montante ponderado de mais de uma proposta de aquisição recebida pela Emissora.

3.12.7. Fica desde já estabelecido que todo e qualquer valor recebido pela Emissora em contrapartida à alienação das CCBs alienadas será utilizado conforme a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).

3.12.8. A Emissora autoriza o Agente de Cobrança ou qualquer outra instituição que venha a substituí-la, na qualidade de agente de cobrança, nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento, Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e a Provi, que regulará os termos e condições da prestação de serviços de cobrança das CCBs inadimplidas ("Contrato de Cobrança"), a conceder descontos e/ou contratar terceiros comissionados para cobrar as CCBs que integram os Direitos Creditórios Vinculados, sendo certo que os descontos e/ou deduções relacionadas com comissões de cobrança não podem superar as respectivas provisões para devedores duvidosos vigentes nas

datas de renegociação ou pagamento de comissões, conforme o caso. Neste caso, quaisquer valores recebidos pela Emissora em relação à estas CCBs inadimplidas serão utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).

3.13. Forma de Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

3.14. Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

3.15. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na data da 1ª (primeira) integralização da Primeira Série ou a data da 1ª (primeira) integralização da Segunda Série, o que ocorrer primeiro ("Data da 1ª Integralização").

3.15.1. As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado.

3.16. Datas de Pagamento: Os pagamentos de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Amortização Extraordinária Obrigatória, Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e Amortização Final (conforme abaixo definido), serão realizados pela Emissora nas Datas de Pagamento, conforme especificadas no cronograma previsto no **Anexo I** desta Escritura de Emissão (sendo certo que se determinada data não for um Dia Útil, considerar-se-á o próximo Dia Útil), iniciando-se no primeiro mês após o encerramento do Período de Alocação, observada a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração de Pagamento, conforme previsto na Cláusula 3.30.1.

3.17. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas mediante assinatura, pelo Debenturista, do respectivo boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") e registrada nos sistemas da B3, de acordo com os procedimentos aplicáveis.

3.17.1.1. As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata* a partir da Data da 1ª Integralização da Primeira Série até a respectiva data de integralização ("Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série"), a prazo, na forma e datas definidas nos Boletins de Subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização das

Debêntures da Primeira Série”), mediante solicitações de integralização a serem realizadas pela Emissora. Será considerada como Razão Mínima de Subordinação, com relação a uma data de integralização, a relação entre **(i)** o volume total de Debêntures da Segunda Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão e **(ii)** o volume total de Debêntures da Primeira e da Segunda Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, em cada caso considerando *pro forma* a integralização a ser realizada em tal data. Em cada data de integralização, a Razão Mínima de Subordinação deverá ser igual ou maior que 34,00% (trinta e quatro por cento) deverá ser observada como condição para a integralização das Debêntures da Primeira Série.

3.17.1.2. As Debêntures da Segunda Série serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido, exclusivamente para efeitos de cálculo do Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série, de ágio correspondente à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata* a partir da Data da 1ª Integralização da Segunda Série até a respectiva data de integralização (“Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série”), a prazo, na forma e nas datas definidas nos Boletins de Subscrição (cada uma, uma “Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série”), mediante solicitações de integralização a serem realizadas pela Emissora.

3.17.1.3. Os valores recebidos por meio da integralização das Debêntures a partir da Data da 1ª Integralização serão automaticamente depositados pela Emissora na Conta Exclusiva indicada no respectivo boletim de subscrição.

3.17.1.4. A Provi poderá realizar a integralização de Debêntures por meio de CCBs, desde que observados os Critérios de Exigibilidade. Nesta hipótese, o valor a ser integralizado pela Provi será calculado considerando o saldo devedor das CCBs trazido a valor presente.

3.17.1.5. A subscrição e integralização das Debêntures estarão condicionadas e somente serão efetivadas após o arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP.

3.17.2. A partir da data em que as Debêntures forem subscritas, os Debenturistas estarão obrigados a integralizar as Debêntures subscritas pelo Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou o Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série (“Preço de Integralização”), conforme o caso, nas respectivas Datas de Integralização.

3.18. Remuneração das Debêntures

3.18.1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, a partir da Data da 1ª Integralização da Primeira Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100,00%

(cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet, acrescida de *spread* ou sobretaxa de 5,00% (cinco por cento) (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", respectivamente).

3.18.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data da 1ª Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data da 1ª Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n ;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$spread = 5,0000$

n = número de Dias Úteis entre a Data da 1ª Integralização ou a Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6) Para o 1º (primeiro) "Período de Capitalização", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data da 1ª Integralização e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; e para os demais "Períodos de Capitalização", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior e termina na próxima na Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, para o período em questão, sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2, das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso.

3.19. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Após decorrido o Período de Alocação, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga pela Emissora em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).

3.19.1.1. Caso a Emissora não disponha de recursos necessários para a realização do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em determinada Data de Pagamento, o saldo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série não pago, deverá ser pago pela Emissora na primeira Data de Pagamento subsequente. Conforme aplicável, e não obstante o disposto acima, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, poderão enviar notificação escrita à B3, informando-a **(i)** da não realização do pagamento na respectiva Data de Pagamento, **(ii)** da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento, assim como **(iii)** seu montante, conforme o caso. Neste caso, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará a incidir sobre a referida parcela não paga, e deverá ser calculada a partir do primeiro dia do respectivo Período de Capitalização referente à Remuneração das Debêntures da Primeira Série não paga, observada ainda a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido). Sobre eventuais valores da Remuneração das Debêntures da Primeira Série não pagos, não serão devidos Encargos Moratórios.

3.19.2. **Indisponibilidade da Taxa DI:** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis seguidos, seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, será convocada a

Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, acerca do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá buscar preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série verificados durante a utilização da Taxa DI. Até que a Assembleia Geral de Debenturistas defina o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ou que ocorra a hipótese prevista na Cláusula 3.19.3 abaixo, o cálculo da Remuneração das Debêntures será feito com base na última Taxa DI divulgada.

3.19.3. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, inclusive em razão de a Assembleia Geral de Debenturistas não ser instalada e/ou de não ter obtido deliberação por falta de quórum em primeira e segunda convocação, as Debêntures deverão ser integralmente liquidadas. Neste caso, o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será feito com base na última Taxa DI divulgada, nos termos da Cláusula 3.18.2 acima. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada, a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a partir do dia em que a Taxa DI volte a ser divulgada.

3.19.4. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 3.19.3 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, desde o dia em que a Taxa DI se tornou indisponível.

3.19.5. Não será devida qualquer remuneração sobre as Debêntures da Segunda Série e nem sobre eventual montante que incida sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, exclusivamente para fins de cálculo do Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série na forma da Cláusula 3.15.1.2 acima.

3.20. Amortização Programada, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Final e Aquisição Facultativa:

3.20.1 As Debêntures não serão objeto de amortização programada, sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será devido, conforme o caso, na Data de Vencimento ou em uma data de pagamento em razão da decretação do vencimento antecipado das Debêntures após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2, sem prejuízo da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória, abaixo definida.

3.20.2. Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido), após decorrido o Período de Alocação, o

Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser amortizado extraordinariamente nas Datas de Pagamento e as Debêntures deverão ser pagas pela Emissora na Data de Vencimento ou em uma data de pagamento em razão da decretação do vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2, sempre que houver Recursos Exclusivos disponíveis, e até o limite destes, conforme o disposto nesta Cláusula ("Amortização Extraordinária Obrigatória" ou "Amortização Final", conforme o caso). Caso aplicável, se houver antecipação ou postergação do vencimento das Debêntures, a Emissora, deverá, em conjunto com o Agente Fiduciário, enviar notificação para a B3, informando-a **(i)** da alteração do vencimento das Debêntures, **(ii)** da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento, assim como **(iii)** seu montante, conforme o caso.

3.20.3. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série:

Observado o disposto na Cláusula 3.20.2, após decorrido o Período de Alocação, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures desta Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série").

3.20.3.1. Caso, a Data de Pagamento não coincida com a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2, e os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido), sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, devendo os recursos excedentes serem aplicados em Investimentos Permitidos, os quais deverão compor uma reserva de liquidação das Debêntures da Primeira Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Reserva de Liquidação da Primeira Série").

3.20.4. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série.

Observado o disposto na Cláusula 3.20.2, após decorrido o Período de Alocação, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido), caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Limite

da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série” e, quando em conjunto com Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série “Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória”).

3.20.4.1. Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido), sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série até o respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, devendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos, os quais deverão compor uma reserva de liquidação das Debêntures da Segunda Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Reserva de Liquidação da Segunda Série”).

3.20.5. **Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão **(i)** ser canceladas, **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures de sua série, conforme aplicável.

3.21. Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados: Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido), após **(i)** decorrido o Período de Alocação, **(ii)** a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória e **(iii)** o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série receberão, nas Datas de Pagamento, um prêmio equivalente à receita residual dos Direitos Creditórios Vinculados, após consideradas as alocações de recursos mais prioritárias, conforme a Ordem de Alocação de Recursos (“Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados”). Caso aplicável, a Emissora, com a anuência do Agente Fiduciário, informará a B3 da ocorrência do pagamento de Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, bem como o seu valor, que deverá observar as Cláusulas abaixo.

3.21.1. As Debêntures da Primeira Série não farão jus ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados.

3.22. Pagamento Condicionado, Ordem de Alocação dos Recursos e Subordinação das Debêntures da Segunda Série: Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, os pagamentos devidos pela Emissora referentes à Amortização Extraordinária Obrigatória, à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e à Amortização Final, com relação às Debêntures, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados (“Pagamento Condicionado”). Deste modo, a não realização dos pagamentos relacionados à Amortização Extraordinária Obrigatória, à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e à Amortização Final, com relação às Debêntures da Primeira e da Segunda Séries, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da presente Emissão, em razão do não recebimento suficiente dos Direitos Creditórios Vinculados, não constituirá em inadimplemento por parte da Emissora, não sendo devidos Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de remuneração. Fica estabelecido que os recursos disponíveis na Conta Exclusiva também poderão ser utilizados para a realização dos pagamentos devidos pela Emissora aos Debenturistas conforme listados acima.

3.22.1 Os valores devidos aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, serão calculados sobre o valor total da Emissão, com precisão de 8 (oito) casas decimais e arredondados para baixo em 2 (duas) casas decimais quando divididos pelo número de Debêntures.

3.22.2 Fica estabelecido nesta Escritura de Emissão, e portanto desde já autorizado, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atuando em benefício dos Debenturistas, de forma expressa, irrevogável e irretroatável que, a partir da Data da 1ª Integralização até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos disponíveis detidos pela Emissora relacionados à esta Emissão, incluindo, sem limitação, **(i)** os recursos obtidos por meio da Emissão, **(ii)** os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e **(iii)** os recursos de recebimentos e desinvestimentos referentes aos Investimentos Permitidos, sendo que os valores referentes às Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série serão sempre calculados e pagos nas mesmas data-base, observando-se a subordinação do pagamento dos valores relativos às Debêntures da Segunda Série ao pagamento dos valores relativos às Debêntures da Primeira Série obedecerão a seguinte ordem de alocação (“Ordem de Alocação de Recursos”):

(I) Quando se tratar de datas que não sejam Datas de Pagamento:

(a) pagamento das Despesas;

- (b)** composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;
 - (c)** aquisição de novas CCBs, observados os Limitadores para Aquisição de CCB; e
 - (d)** aplicação em Investimentos Permitidos.
- (II)** Quando se tratar de datas que sejam **(i)** Datas de Pagamento, **(ii)** Data de Vencimento ou **(iii)** uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2:
 - (a)** pagamento das Despesas;
 - (b)** composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;
 - (c)** pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Primeira Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;
 - (d)** pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;
 - (e)** pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série;
 - (f)** com relação à Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou que não seja uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2, composição da Reserva de Liquidação da Primeira Série;
 - (g)** com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Primeira Série, observadas as regras previstas na Cláusula 3.21 acima, tais pagamentos serão realizados de forma concomitante com o pagamento da Amortização Final;

- (h) pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Segunda Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;
- (i) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série;
- (j) com relação à Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou que não seja uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2, composição da Reserva de Liquidação da Segunda Série;
- (k) pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, observadas as regras previstas na Cláusula 3.21 acima;
- (l) com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Segunda Série; e
- (m) aplicação em Investimentos Permitidos.

3.23 Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

3.24 Procedimentos a Serem Adotados em Casos de Não Pagamento até Data de Vencimento e Dação dos Direitos Creditórios Vinculados em Pagamento: Nas hipóteses de **(i)** não realização dos Direitos Creditórios Vinculados até a Data de Vencimento ou até a data de pagamento prevista das Debêntures, em caso de decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2; ou **(ii)** não pagamento dos valores devidos aos Debenturistas nas data de pagamento das Debêntures, em caso de decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2; o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre os procedimentos a serem realizados através de um Plano de Ação, conforme indicado na Cláusula 3.24.1.

3.24.1 O “Plano de Ação” que deverá ser definido na Assembleia Geral de Debenturistas, poderá incluir, entre outras medidas: **(i)** o resgate das Debêntures mediante a dação em

pagamento diretamente aos Debenturistas, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos créditos dos Debenturistas, dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados nos respectivos vencimentos, observado o disposto na Cláusula 3.24.3, mesmo que a Emissora já tenha iniciado processo de cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados; **(ii)** a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Vinculados dados em pagamento pela Emissora; **(iii)** a alienação dos Direitos Creditórios Vinculados dados em pagamento pela Emissora; **(iv)** o aguardo do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados e dos demais valores devidos à Emissora relacionados à Emissão; ou **(v)** o exercício de quaisquer outros direitos previstos nos documentos da Emissão.

3.24.1.1 Iniciando-se a implementação do Plano de Ação, a Emissora deverá interromper os pagamentos devidos por ela referentes **(i)** às Debêntures da Primeira Série: **(a)** à Amortização Extraordinária Obrigatória, **(b)** à Remuneração das Debêntures da Primeira Série e **(c)** à Amortização Final; **(ii)** com relação às Debêntures da Segunda Série **(a)** à Amortização Extraordinária Obrigatória, **(b)** ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e **(c)** à Amortização Final, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da Emissão ("Pagamentos aos Debenturistas") e os Recursos Exclusivos, incluindo aqueles recebidos posteriormente ao vencimento das Debêntures ("Recursos Disponíveis Após Vencimento") deverão ser mantidos na Conta Exclusiva até que sejam pagos aos Debenturistas nos termos do Plano de Ação.

3.24.1.2. Após a realização da dação em pagamento pela Emissora e até a integral quitação das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá participar da estrutura acordada entre os Debenturistas como um prestador de serviços destes, devendo para tanto ser reavaliadas as condições comerciais, caso os Debenturistas e o Agente Fiduciário assim decidam, não restando qualquer relação entre o Agente Fiduciário e a Emissora em relação às Debêntures.

3.24.2 Caso os Debenturistas não implementem o Plano de Ação deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas até a Data de Vencimento das Debêntures, o resgate das Debêntures deverá ser realizado mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados diretamente aos Debenturistas, sendo certo que tal dação em pagamento deverá ser precedida da distribuição dos Recursos Disponíveis Após Vencimento aos Debenturistas, respeitando a prioridade e proporção de valores a que têm direito os titulares das Debêntures da Primeira Série e os titulares das Debêntures da Segunda Série no âmbito da presente Emissão.

3.24.2.1 Para fins do resgate das Debêntures mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou em caso de não implementação do Plano de Ação até a Data de Vencimento, tais Direitos Creditórios Vinculados conferidos aos

Debenturistas em dação em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados **(i)** da Data de Vencimento ou **(ii)** da determinação que pagamentos deverão ser realizados através de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, após decretação do vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos da Cláusula 3.30.2, conforme o caso, ou, ou em prazo diverso acordado entre a Emissora e os Debenturistas, fora do âmbito da B3.

3.24.2.2 O quinhão de cada Debenturista no condomínio será equivalente à sua participação em relação ao valor total das Debêntures na data imediatamente anterior à constituição do referido condomínio.

3.24.2.3 Os termos e as condições da convenção de condomínio poderão conter avença assegurando aos Debenturistas originalmente titulares das Debêntures da Primeira Série, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio, até o limite do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e dos Encargos Moratórios das Debêntures da Primeira Série que eram detidas pelos referidos Debenturistas quando da constituição do condomínio. Após o pagamento integral dos valores devidos aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, o valor remanescente será distribuído aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, na proporção do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e dos Encargos Moratórios das Debêntures da Segunda Série por eles detidas quando da constituição do condomínio. Será indicado como administrador do condomínio civil acima referido o condômino residente no Brasil que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão. Uma empresa depositária contratada fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios Vinculados mantidos em condomínio no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua constituição. Até o término do prazo acima referido, os documentos deverão ser mantidos sob a guarda da antiga empresa depositária até que uma nova seja contratada, ocasião em que o administrador do condomínio civil indicará à antiga empresa depositária a hora e o local para a entrega dos referidos documentos à nova empresa depositária. Caso os Debenturistas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio no prazo referido acima, poderá ser promovido o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios Vinculados aos Debenturistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

3.24.3 Após realizada a efetiva dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos do disposto nesta Cláusula 3.24.1, considerar-se-á extinta a obrigação da Emissora de efetuar o pagamento do Saldo Devedor das Debêntures, ficando integralmente extintas as Debêntures.

3.25 Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures poderão ser efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, **(ii)** pelo Escriturador das Debêntures ou **(iii)** diretamente pela Emissora ao Debenturista por meio de crédito em conta corrente, transferência eletrônica ou ordem de pagamento.

3.26 Substituição dos Prestadores de Serviço: O Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e **(ii)** caso qualquer um deles esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

3.27 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, até o Dia Útil imediatamente subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

3.28 Encargos Moratórios: Desde que observado o Pagamento Condicionado, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a **(i)** juros de mora calculados desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e **(ii)** multa moratória convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

3.28.1 Os Encargos Moratórios estabelecidos acima não serão devidos durante a existência de um prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão.

3.29 Garantia: Não serão constituídas garantias em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão.

3.30 Eventos de Inadimplemento, Eventos de Aceleração de Pagamento e Vencimento Antecipado

3.30.1 A ocorrência dos seguintes eventos de aceleração de pagamento listados abaixo ("Eventos de Aceleração de Pagamento") poderá, nos termos das Cláusulas 3.30.1.2 e 3.30.1.3, acarretar o encerramento ou a interrupção do Período de Alocação ("Aceleração de Pagamentos"):

- (i) descumprimento, pela Provi, de qualquer obrigação não pecuniária no âmbito da Emissão, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada à Provi pelo Agente Fiduciário (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);
- (ii) protesto de títulos contra a Provi, em valor individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela Provi ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi legalmente sustado, **(b)** o protesto foi cancelado, ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução;
- (iii) não cumprimento pela Provi de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Provi, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 30 (trinta) Dias Úteis da data de tal descumprimento, o que for maior;
- (iv) **(a)** proposta pela Provi, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(b)** requerimento pela Provi de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Provi;
- (v) cessação, pela Provi, de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção;
- (vi) caso, durante o Período de Alocação, a Provi não seja capaz de operar e originar empréstimos por meio da Plataforma por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Provi, em valor individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

- (viii) (a)** decretação de falência da Provi; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Provi e não devidamente elidido no prazo legal;
- (ix)** caso a Provi não observe os termos do Contrato de Cobrança e/ou caso o referido Contrato de Cobrança seja rescindido por qualquer de suas partes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
- (x)** caso, durante a vigência das Debêntures, o valor agregado de CCBs com parcelas vencidas seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures da Segunda Série; e
- (xi)** verificação pelo Agente Fiduciário, conforme informado pela Emissora, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) mês completo de alocação ("Data de Verificação"), considerando *pro forma* o pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária Obrigatória na respectiva Data de Pagamento, conforme aplicável, de que o Índice de Cobertura (conforme abaixo definido), é menor que 1,0 (um inteiro).

3.30.1.1 A ocorrência de quaisquer Eventos de Aceleração de Pagamento indicados nas alíneas (iii), (iv), (v), (vii), (viii) e (ix) da Cláusula 3.30.1 acima acarretará a Aceleração de Pagamentos de forma imediata e automática das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando sobre o encerramento ou interrupção do Período de Alocação, observado o disposto na Cláusula 3.30.1.4, e a aceleração do cronograma previsto no **Anexo I** da presente Escritura de Emissão ("Aceleração Automática de Pagamentos").

3.30.1.1. As Partes deverão tomar todas as providências para alteração do **Anexo I** da presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 1.4 e 1.4.1.

3.30.1.2 Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Aceleração de Pagamento na forma prevista na Cláusula 3.30.1, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido Evento de Aceleração de Pagamento, para deliberar sobre a declaração da Aceleração de Pagamento, bem como o encerramento ou interrupção do Período de Alocação. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar o disposto na Cláusula 4.6 abaixo ("Aceleração Não Automática de Pagamentos").

3.30.1.3 Na hipótese **(i)** de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 3.30.1.2 acima, ou **(ii)** de não ser alcançado o quórum

mínimo para deliberação acerca da declaração da Aceleração Não Automática de Pagamentos, o Agente Fiduciário deverá declarar a Aceleração Não Automática de Pagamentos mediante imediato envio de notificação à Emissora e à B3 neste sentido, bem como mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, conforme disposto na Cláusula 3.30.1.1.

3.30.1.4 Observado o disposto na Cláusula 3.30.1, o encerramento ou a interrupção do Período de Alocação em decorrência de um Evento de Aceleração de Pagamento será mantido até (i) que tenha sido verificado e confirmado pelo Agente Fiduciário, por escrito, de que o Evento de Aceleração de Pagamento foi sanado, ou (ii) que tenham havido o perdão dos Debenturistas, por escrito, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas e especificamente, sobre o Evento de Aceleração de Pagamento em questão.

3.30.1.5 Desde que efetivamente sanado o Evento de Aceleração de Pagamento, nos termos e na forma da Cláusula 3.30.1.4 acima, a Emissora poderá, desde que expressamente aprovado pelos Debenturistas que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, retomar a aquisição das CCBs nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

3.30.2 Na ocorrência dos eventos de inadimplemento listados abaixo ("Eventos de Inadimplemento"), e observado o disposto nas Cláusulas 3.30.2.1 e 3.30.2.2, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e exigir os Pagamentos aos Debenturistas, observado o Pagamento Condicionado:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data do seu respectivo descumprimento;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada à Emissora pelo Agente Fiduciário (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);
- (iii) constatação de que as declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;
- (iv) protesto de títulos contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi legalmente sustado, **(b)** o protesto foi cancelado,

ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução;

- (v)** não cumprimento pela Emissora de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 30 (trinta) Dias Úteis da data de tal descumprimento, o que for maior;
- (vi)** **(a)** proposta pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(b)** requerimento pela Emissora de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Emissora;
- (vii)** **(a)** decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal;
- (viii)** transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos do artigo 220, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix)** mudança do objeto social da Emissora, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;
- (x)** fusão, cisão e incorporação (inclusive de ações) da Emissora, exceto **(a)** se prévia e expressamente aprovada pelos Debenturistas; ou **(b)** se for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures que assim desejarem, nos termos do artigo 231, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi)** redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii)** cessação, pela Emissora, de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção;
- (xiii)** distribuição de dividendos, de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, ressalvado, contudo, a distribuição de dividendos obrigatória, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações;

- (xiv) caso, durante o Período de Alocação, a Emissora não tenha adquirido CCBs em valor superior a 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures até o término do Período de Alocação;
- (xv) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xvi) caso a Emissora não observe os termos do Contrato de Cobrança e/ou caso o referido Contrato de Cobrança seja rescindido por qualquer de suas partes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
- (xvii) descumprimento, pela Emissora, da obrigação de apuração do Índice de Cobertura, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de provisão para devedores duvidosos, observado o disposto no Anexo IV a esta Escritura de Emissão, e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior; (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário anterior e será líquido da Reserva de Despesas e Encargos; (iii) será considerado como fator de ponderação o percentual de 66% (sessenta e seis por cento) ("Fator de Ponderação"); e (iv) o Índice de Cobertura deverá ser calculado pro forma o pagamento das Debêntures no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo das Debêntures da Primeira Série e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades ("Índice de Cobertura").

$$\frac{\begin{array}{c} \text{(saldo devedor das CCB *} \\ \text{Fator de Ponderação} \\ + \\ \text{Valor das Disponibilidades)} \end{array}}{\text{saldo devedor das Debêntures da Primeira Série}}$$

- (xviii) cessão, alienação ou qualquer forma de transferência de qualquer dos Direitos Creditórios Vinculados a esta Emissão, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, a qualquer terceiro, exceto conforme previsto na Cláusula 3.12.5, ou (b) se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;
- (xix) transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, exceto se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;

- (xx) sentença transitada em julgado, prolatada por qualquer juiz ou tribunal, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento referente à Emissão e às Debêntures, inviabilizando a sua emissão ou seu pagamento;
- (xxi) utilização dos Recursos Exclusivos e/ou da Conta Exclusiva em desacordo com os termos desta Escritura de Emissão, especialmente em desacordo com a Cláusula 3.8, que não tenha sido curada em até 3 (três) dias úteis de sua ciência; e
- (xxii) contratação de quaisquer dívidas financeiras ou emissão de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, exceto nos casos de **(a)** emissão de ações, e **(b)** emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários que tenham cláusula de pagamentos de obrigações condicionados à realização dos créditos especificados nos correspondentes instrumentos de emissão, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, desde que tais créditos não se confundam com os Direitos Creditórios Vinculados.

3.30.2.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vii), (viii) e (xv) da Cláusula 3.30.2 acima, acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando sobre o vencimento antecipado automático nos termos deste item, sendo exigíveis, de imediato, os valores determinados no item 3.30.3 abaixo ("Vencimento Antecipado Automático").

3.30.2.2. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 3.30.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar o disposto na Cláusula 4.6 abaixo ("Vencimento Antecipado Não Automático").

3.30.2.3. Na hipótese **(i)** de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 3.30.2.2 acima, ou **(ii)** de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca da declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures mediante imediato envio de notificação à Emissora e à B3 neste sentido.

3.30.3 Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures após a ocorrência de um Vencimento Antecipado Automático, observado o Pagamento Condicionado, nos termos da Cláusula 3.22, a Emissora obriga-se a **(i)** no mesmo dia em que ocorrer o Vencimento Antecipado

Automático, ou **(ii)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o Vencimento Antecipado Não Automático :

(a) efetuar o pagamento **(x)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (desde que a Emissora tenha recebido recursos a título de remuneração dos Direitos Creditórios Vinculados suficientes para tanto), bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora relativos às Debêntures da Primeira Série nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive encargos moratórios.

3.30.4 A Emissora obriga-se a comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 acerca da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

3.30.5 Caso o pagamento integral dos montantes devidos aos Debenturistas (incluindo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e eventuais encargos moratórios) não seja realizado nos prazos estabelecidos da Cláusula 3.30.3 acima, independentemente da Ordem de Alocação de Recursos e do Pagamento Condicionado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre os procedimentos a serem realizados, conforme Cláusula 3.22 acima.

3.31 Publicidade e Comunicações: Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão **(i)** ser publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, se assim for requerido pela regulamentação e legislação aplicável, ou **(ii)** comunicados aos Debenturistas, por meio de comunicação escrita (inclusive *e-mail*), com cópia para o Agente Fiduciário.

3.31.1 Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

3.31.2 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços ou, no caso de comunicação aos Debenturistas, no endereço constante do respectivo Boletim de Subscrição:

Para a Emissora:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

05407-003 - São Paulo - SP

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa / Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Sra. Victoria de Sá / Filipe Possa Ferreira

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: secfinanceira@vert-capital.com

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

04534-002, São Paulo, SP

At: Matheus Gomes Faria / Pedro Oliveira

Tel.: (011) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA.

Avenida Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar

CEP 04547- 004 - São Paulo, SP

At.: Henrique Noronha

Tel.: (11) 3842-1112

E-mail: escrituracao@cmcapital.com.br

Para a B3:

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, 48 - 2º andar

01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: 11 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

3.31.3 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo ou por e-mail. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

3.31.4 Se qualquer das Partes mudar de endereço ou tiver qualquer de seus dados acima mencionados alterados, deverá comunicar às demais Partes o novo endereço para correspondência ou os novos dados, conforme o caso.

3.32 Reserva de Despesas e Encargos: Será constituída uma Reserva de Despesas e Encargos na Conta Exclusiva pela Emissora para fazer frente às Despesas, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados. O montante da Reserva de Despesas e Encargos deverá ser equivalente ao valor ordinário da Reserva de Despesas e Encargos, que deverá ser sempre equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, para um período total de 2 (dois) meses (“Valor da Reserva de Despesas e Encargos”). A recomposição da Reserva de Despesas e Encargos será realizada a cada 2 (dois) meses e poderá ser promovida pela **(i)** Emissora, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, ou pelo **(ii)** Agente de Cobrança, conforme previsto no “*Acordo Operacional de Parceira e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora e a Provi. Sem prejuízo do mecanismo ora previsto, a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos poderá ser realizada antes do prazo previsto sempre que o montante da Reserva de Despesas e Encargos for inferior ao valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) (“Valor Mínimo da Reserva de Despesas e Encargos”), hipótese em que a recomposição será feita até o Valor da Reserva de Despesas e Encargos e poderá ser realizada **(i)** pela Emissora diretamente, mediante a retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, ou **(ii)** pela Provi, conforme previsto no Contrato de Cobrança (“Reserva de Despesas e Encargos”).

CLÁUSULA QUARTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

4.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas, realizada por série com quóruns separados e convocada de acordo com o disposto no artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures (“Assembleia Geral de Debenturistas”). As Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série deverão ser realizadas de forma presencial, podendo ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio, desde que assim permitido pela legislação aplicável.

4.2. A Assembleia Geral de Debenturistas de cada série poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ("Debêntures em Circulação"), ou pela CVM. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas de cada série far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, em um jornal de grande circulação utilizado pela Emissora, dispensada a necessidade de convocação no caso de presença dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.

4.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas de cada série, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis às assembleias gerais de acionistas. Assim, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

4.4. A Assembleia Geral de Debenturistas de cada série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas representando qualquer número das Debêntures em Circulação.

4.5. Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série. Para os fins das Cláusulas abaixo, exceto se disposto diversamente nesta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão compreender ambas as Séries, sendo os quóruns calculados considerando-se as Debêntures de ambas as Séries.

4.6. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 4.7, 4.8, 4.8,1, 4.9 e 4.9.1 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas de cada série serão aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo **(i)** a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(ii)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures presentes na assembleia mais 1 (uma) Debênture, em segunda convocação.

4.7. As deliberações relativas às seguintes matérias serão aprovadas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira e segunda convocação:

- (i)** modificação da Data de Vencimento das Debêntures;
- (ii)** modificação da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; e
- (iii)** alteração de qualquer dos Eventos de Inadimplemento listados na Cláusula 3.30.2 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário.

4.8. As deliberações relativas às seguintes matérias serão aprovadas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 75% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e 75% (setenta por cento) dos presentes em segunda convocação:

- (i)** substituição do Agente Fiduciário ou do Escriturador;
- (ii)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula 7; e
- (iii)** deliberação sobre Plano de Ação.

4.8.1. A deliberação acerca da divisão, entre os Debenturistas, dos Direitos Creditórios Vinculados a serem dados em pagamento pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.24 desta Escritura de Emissão, será aprovada por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação de cada série.

4.9. Qualquer modificação dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura de Emissão, incluindo sem limitação, aqueles descritos nas Cláusulas 4.7, 4.8 e 4.8.1 acima, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, a quantidade de Debêntures atualmente prevista no respectivo quórum a ser alterado.

4.10. Quaisquer modificações a esta Escritura de Emissão, inclusive aquelas decorrentes de deliberação dos titulares de Debêntures nos termos das Cláusulas 4.7, 4.8, 4.8.1 e 4.9 acima, deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento a esta Escritura de Emissão.

4.11. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a menos que tal presença seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

4.12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

4.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas de cada série e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

4.14. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas de cada série caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes.

CLÁUSULA QUINTA DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

5.1. A Emissora neste ato declara e garante aos Debenturistas que:

- (i)** é uma companhia securitizadora de créditos financeiros devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias **(a)** à celebração desta Escritura de Emissão, **(b)** à Emissão das Debêntures e **(c)** ao cumprimento de suas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a Emissão das Debêntures não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, **(a)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(b)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou **(c)** qualquer contrato ou documento relevante no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(x)** vencimento antecipado de qualquer obrigação relevante estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou **(y)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v)** tem todas as autorizações, registros e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para **(a)** o exercício de suas atividades e **(b)** o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Emissão;

- (vi)** está cumprindo, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios;
- (vii)** é responsável pela validade, origem e existência dos Direitos Creditórios Vinculados, bem como sua correta formalização;
- (viii)** esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (x)** em seu melhor conhecimento, não há ações judiciais, processos ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra si ou contra a Provi, que possam causar qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora que, em conjunto, a critério fundamentado e de boa-fé dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão e/ou da Emissão ("Efeito Adverso Relevante");
- (xi)** **(a)** todos os contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigada, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; e **(b)** não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;
- (xii)** **(a)** não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial;
- (xiii)** na data de celebração da presente Escritura de Emissão e em cada data de integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;

- (xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (xv) não violou, e obriga-se a não violar, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, quaisquer leis e regulamentações, incluindo, mas não se limitando a quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), a *UK Bribery Act* (UKBA) e todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), o Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), a Lei Federal de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) ("Leis Anticorrupção");
- (xvi) não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, e obrigam-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa (incluindo diretores, conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais)), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);
- (xvii) no seu melhor conhecimento, a Provi, seus controladores e acionistas (diretos ou indiretos), afiliadas, subsidiárias (diretas ou indiretas), sociedades sob o controle comum e seus respectivos diretores, administradores ou empregados ("Entidades Provi") e os agentes das Entidades Provi não **(a)** estão sujeitos a quaisquer sanções econômicas, financeiras ou comerciais, medidas restritivas ou embargos impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por qualquer das entidades a seguir: *US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control* (OFAC), o *U.S. Department of State* ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério das Finanças, o Banco Central do Brasil, o

Conselho de Controle de Atividade Financeira (COAF) e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) ("Leis de Sanção") ou são detidos ou controlados por pessoa sujeita a quaisquer Leis de Sanção, e **(b)** são residentes, domiciliados ou com sede em uma Jurisdição Sancionada;

- (xviii)** no seu melhor conhecimento, as Entidades Provi e os agentes das Entidades Provi estão em conformidade com todas as Leis Anticorrupção e as leis, regulamentos e sanções, estaduais e federais, criminais e civis, nos termos da legislação dos Estados Unidos e do Brasil que: **(a)** limitam o uso e/ou buscam confiscar receitas de transações ilegais; **(b)** requerem identificação e documentação das partes com quem uma instituição financeira realiza negócios; ou **(c)** são projetados para interromper o fluxo de fundos para organizações terroristas. Tais leis, regulamentos e sanções serão considerados como incluindo os requisitos de registro e de relatórios financeiros aplicáveis da *Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970*, conforme alterada, *Bank Secrecy Act*, conforme alterada pela *USA Patriot Act of 2001*, e o *Money Laundering Control Act of 1986*, incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da *18 USC Section 1956 and 1957*, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e da regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil ("Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro") a que são sujeitos;
- (xix)** a Conta Exclusiva e a conta utilizada pela Emissora para processar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3, é a única conta bancária utilizada pela Emissora em relação a presente Emissão; e
- (xx)** a totalidade **(a)** dos Direitos Creditórios Vinculados, **(b)** dos direitos creditórios decorrentes da Conta Exclusiva, e **(b)** dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos ("Direitos Creditórios Alienados") encontra-se livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames.

5.2. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, podendo causar Efeito Adverso Relevante.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive):

- (i)** pagar o montante devido aos Debenturistas a título de **(a)** Remuneração das Debêntures da Primeira Série, **(b)** Valor Nominal Unitário (incluindo Amortizações Extraordinárias Obrigatórias e Amortização Final e **(c)** Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados;
- (ii)** relativamente às Debêntures não custodiadas na B3, encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil de cada Data de Pagamento, **(a)** os comprovantes de pagamento aos Debenturistas e **(b)** documento que informe a titularidade das Debêntures;
- (iii)** cumprir todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis à Emissora;
- (iv)** fornecer quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados à Emissão e às Debêntures ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em um prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua solicitação, ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, as informações e os documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos em até 3 (três) Dias Úteis, mediante solicitação dos Debenturistas;
- (v)** não alienar ou de qualquer outra forma transferir seu controle acionário (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vi)** não efetuar nenhuma operação que possa resultar em redução de capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Emissora, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vii)** enviar ao Agente Fiduciário os dados financeiros (inclusive as demonstrações referentes ao último exercício social), atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades

integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar ao Agente Fiduciário todas as informações, que venham a ser por este solicitadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes da liquidação integral obrigações relacionadas às Debêntures;

- (viii)** disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação neste sentido, cópias eletrônicas (PDF) dos Direitos Creditórios Vinculados e documentos evidenciando o desembolso dos montantes solicitados pelos Tomadores em suas respectivas contas;
- (ix)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, fornecer qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583");
- (x)** manter os Direitos Creditórios Vinculados e as informações relacionadas às respectivas CCBs em boa ordem, atuando como fiel depositária das respectivas CCBs e, caso solicitado, disponibilizar, tais informações aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário;
- (xi)** manter devidamente contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, os terceiros prestadores de serviço para os fins da presente Emissão e para manutenção de suas condições usuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, empresas de cobrança, bem como as empresas relacionadas à assinatura eletrônica das CCBs pelo Tomador, os quais deverão ser prestadores de serviço independentes, com exceção aos serviços prestados pela Provi;
- (xii)** assegurar que a Conta Exclusiva seja mantida em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos fins;
- (xiii)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xiv)** não adquirir CCBs que não atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos na Cláusula 3.10;

- (xv)** até a liquidação integral obrigações relacionadas às Debêntures, não alterar o seu objeto social, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum de deliberação;
- (xvi)** manter contratada como auditor da Emissora, empresa de auditoria independente membro da Grant Thornton Auditores Independentes, para emissão de suas demonstrações financeiras anuais ("Grant Thornton");
- (xvii)** preparar as suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
- (xviii)** fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xix)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xx)** cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- (xxi)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxii)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;
- (xxiii)** manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;
- (xxiv)** notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
- (xxv)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se expressamente for informada por escrito pelo Agente Fiduciário de que não deverá comparecer ou caso sua presença não seja obrigatória;

- (xxvi)** comunicar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (xxvii)** observar estritamente a destinação e a Ordem de Alocação dos Recursos, e encaminhar os dados e documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da referida destinação dos recursos;
- (xxviii)** adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora;
- (xxix)** não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- (xxx)** não realizar qualquer operação de mútuo com qualquer de suas partes relacionadas;
- (xxxi)** não constituir qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios Alienados, ainda que sob condição suspensiva, exceto mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (xxxii)** adotar todas as providências com relação a qualquer processo, procedimento, pendência, investigação, condenação, seja judicial ou administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de qualquer outra natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça.

6.1.1. Para fins da verificação do critério indicado nos subitem (xiv) acima, a Provi deverá fornecer à Emissora, no momento de aquisição de cada CCB, as informações que permitam a realização da referida verificação. Nesta hipótese, a Emissora não assumirá qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações prestadas pela Provi.

6.1.2. As Partes encontram-se cientes e de acordo que o envio das informações previstas no (vii) da Cláusula 6.1 acima, possuirá caráter meramente informativo, não importando em qualquer obrigação ou responsabilidade do Agente Fiduciário, em qualquer momento, por qualquer ato, fato ou prejuízo. O Agente Fiduciário deverá, ainda, disponibilizar aos Debenturistas, que assim solicitarem, dentro de até 3 (três) Dias Úteis, contados da referida solicitação, as informações dos incisos mencionados nesta Cláusula.

6.1.3. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o desrespeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA SÉTIMA DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

7.2. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura dos documentos da Emissão, e as demais parcelas anuais serão devidas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. Tais pagamentos continuarão sendo devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

7.2.1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias, conforme o caso; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser paga em até 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-

se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(a)** das garantias, conforme o caso; **(b)** dos prazos de pagamento e **(c)** das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures ainda que ensejem a necessidade de celebração de aditamentos à esta Escritura de Emissão.

7.2.2. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, observada a cláusula 7.2.1 acima, realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

7.2.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.2.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.

7.2.5. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo.

7.2.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas.

7.3. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de

cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso.

7.3.1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.3 será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópias dos comprovantes de pagamento.

7.3.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.3.3. As despesas a que se refere esta Cláusula 7.3 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão;
- (v) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.3.4. O reembolso de despesas acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dependerá de aprovação prévia da Emissora. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas incorridas nos termos desta Cláusula 7.3 aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com **(i)** critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou **(ii)** a função fiduciária que lhe é inerente.

7.3.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas previamente aprovadas, sempre que possível, que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

7.4. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.4.1. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora e com os Debenturistas.

7.4.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.4.3. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o disposto na Cláusula 7.4 acima.

7.4.4. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do respectivo aditamento à esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583.

7.4.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, na forma da Cláusula 1.4 acima desta Escritura de Emissão.

7.4.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

7.4.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

7.5. **Deveres do Agente Fiduciário.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (vi)** verificar a regularidade da constituição da Garantia, bem como o valor das CCBs dadas em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, onde se localiza a sede da Emissora;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii)** comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

- (d)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (h)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer sua função;
- (i)** relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
- (j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

 - (i.1)** denominação da companhia ofertante;
 - (i.2)** valor da emissão;
 - (i.3)** quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (i.4)** espécie e garantias envolvidas;
 - (i.5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (i.6)** inadimplemento pecuniário no período
 - (i.7)** eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (xiv)** disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xii) em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins

de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

- (xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) disponibilizar o valor do saldo do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, e divulgá-lo aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado em sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores; e
- (xix) divulgar as informações referidas no subitem (xii) (j) deste Cláusula em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

7.6. **Atribuições Específicas:** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, bem como do artigo 12 da Instrução CVM 583:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme previsto na Cláusula 3.30.3 acima, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora nos termos da legislação falimentar ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

7.6.1. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.6.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.6.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela unanimidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.7. **Declarações do Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

- (iii)** aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv)** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v)** estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do Banco Central do Brasil;
- (vi)** estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (viii)** estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix)** que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x)** que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi)** que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xii)** que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xiii)** que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

- (xiv) que, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou empresas do seu grupo econômico, conforme a seguir:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	6ª
Valor da série:	45.000.000,00
Valor da emissão:	45.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	45.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL, CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
Data de emissão:	20/12/2018
Data de vencimento:	20/08/2023
Remuneração:	IPCA + 5,2500%aa
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	24
Número da série:	1
Valor da emissão:	700.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	700.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio
Data de emissão:	20/03/2019
Data de vencimento:	15/04/2026

Remuneração:	9,8% DI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	25
Número da série:	ÚNICA
Valor da emissão:	214.681.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	1.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária
Data de emissão:	16/05/2019
Data de vencimento:	16/05/2024
Remuneração:	100% CDI + 1,00% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	1
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	13.404
Valor total da série:	13.404.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI + 2,5% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
------------------------	-------------------

Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	2
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	1.148
Valor total da série:	1.148.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% DCI + 8% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	3
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	383
Valor total da série:	383.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA

Número da emissão:	28
Número da série:	4
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	192
Valor total da série:	192.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	5
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	4.022
Valor total da série:	4.022.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª

Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	12.000
Valor da série:	12.000.000,00
Valor da emissão:	15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/05/2019
Data de vencimento:	30/11/2021
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	3.000
Valor da série:	3.000.000,00
Valor da emissão:	15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/05/2019
Data de vencimento:	30/05/2022
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

CLÁUSULA OITAVA

EVENTOS ADVERSOS A QUE A EMISSORA E OS DEBENTURISTAS ESTÃO SUJEITOS

8.1. Para os fins desta Cláusula, "Eventos Adversos a que a Emissora e os Debenturistas estão Sujeitos", exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios,

situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros, bem como no preço dos valores mobiliários da Emissão. Expressões similares incluídas nesta Cláusula devem ser compreendidas nesse contexto.

8.1.1 Eventos Adversos Relacionados à Emissora

(i) A não aquisição de Direitos Creditórios Vinculados e a validade de sua formalização poderá prejudicar as atividades da Emissora:

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização e, portanto, sua atividade depende de sua parceria e da Plataforma da Provi. O sucesso na aquisição dos direitos creditórios vinculados - quais sejam, as CCBs efetivamente cedidas e endossadas para a Emissora e os créditos que delas decorrem - é fundamental para o desenvolvimento das atividades da Emissora. Na hipótese de não existência de Direitos Creditórios Vinculados em montante compatível com as emissões de valores mobiliários da Emissora, a Emissora, os negócios da Provi e, conseqüentemente, os Debenturistas, poderão ser afetados adversamente.

(ii) Falhas no processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs poderão gerar prejuízos à Emissora:

As CCBs são geradas, assinadas, custodiadas e endossadas eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Tomadores, podem acarretar questionamentos quanto à validade e titularidade dos Direitos Creditórios Vinculados, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Vinculados como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos à Emissora, aos negócios da Provi e, conseqüentemente, aos Debenturistas.

(iii) Possibilidade da Provi não ser capaz de atualizar e melhorar o seu projeto pedagógico e de continuar a oferecer uma boa relação custo-benefício a nossos alunos:

A originação da Provi está focada em cursos para uma formação acadêmica com foco na capacitação dos alunos para o mercado de trabalho, a fim de proporcionar melhores condições de empregabilidade. Assim, para a Provi se diferenciar da concorrência, atualiza regularmente as instituições de ensino parceiras e, conseqüentemente, os cursos disponibilizados. Caso a Provi não consiga continuar encontrando instituições de ensino parceiras de boa qualidade, deixando de se adequar às demandas dos alunos e do mercado, tais aspectos podem fazer com que os cursos deixem de ser bem aceitos no futuro. Se a Provi não responder de forma adequada às mudanças nas exigências do mercado em virtude de restrições financeiras, rápidas mudanças tecnológicas, andamentos de processos de originação de parcerias e manutenções do relacionamento com as instituições de ensino, sua capacidade de atrair e reter alunos poderá

ser prejudicada, tendo em vista que a relação custo-benefício de seus custos poderá ser questionada. Dessa forma, a Emissora, a Provi e, conseqüentemente, os Debenturistas, poderão ser afetados adversamente.

(iv) Um aumento nas taxas de evasão dos nossos alunos poderá prejudicar resultados operacionais:

A Provi acredita que as taxas de evasão estão relacionadas principalmente à motivação pessoal, às condições socioeconômicas do país e à situação financeira dos seus atuais e potenciais alunos. Desvios significativos nas taxas projetadas de evasão dos alunos podem afetar seus esforços de captação de novos alunos, de tal forma que tais esforços não sejam suficientes para possibilitar atingimento as receitas esperadas, prejudicando a Emissora, seus resultados operacionais e, conseqüentemente, os Debenturistas.

(v) O sucesso da Provi está ligado ao funcionamento adequado e ininterrupto da sua infraestrutura tecnológica:

A Provi desenvolveu e mantém a Plataforma por meio da qual os Tomadores solicitam financiamentos, a serem concedidos por instituições financeiras. Sendo assim, seus sistemas e ferramentas de tecnologia de informação poderão se tornar obsoletos ou insuficientes. Além disso, a Provi pode ter dificuldades em acompanhar e se adaptar às mudanças tecnológicas que venham a ocorrer, além de mudanças nas necessidades e expectativas tecnológicas de seus alunos e nos padrões de mercado. Seus concorrentes podem introduzir novos produtos ou plataformas de serviços superiores às oferecidas pela Provi, de forma que seu sucesso depende da capacidade e eficiência em melhorar atuais produtos e em desenvolver novos serviços, para manter uma posição competitiva no mercado.

Adicionalmente, sua infraestrutura tecnológica pode ser afetada por acessos não autorizados, hackers e outras falhas de segurança. Um usuário que consiga contornar medidas de segurança pode apropriar-se indevidamente de informações proprietárias ou causar interrupções ou avarias nas operações. Como resultado, a Provi pode ser obrigada a incorrer despesas consideráveis para se proteger contra a ameaça dessas falhas de segurança ou para aliviar os problemas causados por essas falhas.

Por fim, os negócios da Provi dependem do adequado e ininterrupto funcionamento da sua infraestrutura de tecnologia de informação. Problemas diversos relacionados à sua estrutura de tecnologia da informação, tais como vírus, hackers e interrupções em seus sistemas e dificuldades técnicas em relação às suas transmissões via satélite poderão afetar adversamente a Emissora e, conseqüentemente, os Debenturistas.

8.1.2. Eventos Adversos Relacionados à Economia e aos Setores em que a Emissora Atue

(i) A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários com lastro em créditos financeiros pode dificultar o desinvestimento por titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora:

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de valores mobiliários com lastro em créditos financeiros. Os subscritores ou adquirentes destes valores mobiliários não têm qualquer garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares dos valores mobiliários de emissão da Emissora que queiram vendê-lo no mercado secundário.

(ii) O Governo Federal poderá influenciar negativamente os resultados financeiros e operacionais da Emissora e dos devedores dos créditos financeiros em razão das suas constantes intervenções no mercado financeiro e de capitais:

O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Esta influência, associada às condições políticas e econômicas brasileiras exerce um impacto direto no mercado mobiliário e pode afetar adversamente os resultados financeiros e operacionais da Emissora ou dos devedores dos créditos financeiros, e, portanto, o desempenho financeiro dos valores mobiliários emitidos pela Emissora nos termos da Resolução CMN 2.686.

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que realiza modificações em suas políticas monetárias, de crédito e fiscal, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As medidas econômicas implementadas pelo Governo Federal podem influenciar significativamente as companhias brasileiras, bem como as condições de mercado e preços de valores mobiliários brasileiros. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentos muitas vezes envolvem, entre outras medidas, controles de preço e de salário, aumentos nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais, controles de preço, desvalorizações de moeda, controles de capital, limites sobre importações e outras medidas.

Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora ou dos devedores dos créditos financeiros, bem como os Debenturistas podem ser adversamente afetados pelos seguintes fatores e a resposta do Governo Federal a esses fatores:

- (a)** desvalorizações e outras variações cambiais;
- (b)** inflação;
- (c)** políticas de controle cambial e restrições a remessas para o exterior;

- (d) instabilidade social, política e econômica;
- (e) instabilidade de preços;
- (f) escassez de energia;
- (g) taxas de juros;
- (h) liquidez dos mercados financeiros e de capitais local;
- (i) políticas fiscais; e
- (j) outros fatores políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Desta maneira, tais incertezas e os acontecimentos futuros na economia brasileira poderão afetar adversamente os resultados financeiros e operacionais da Emissora ou dos devedores dos créditos financeiros.

Adicionalmente, a inflação e as medidas tomadas pelo Governo Federal para combatê-la poderão contribuir de maneira significativa para a incerteza econômica no Brasil, podendo prejudicar as atividades da Emissora e/ou dos devedores dos créditos financeiros, e, portanto, o desempenho financeiro e/ou a negociação dos valores mobiliários emitidos nos termos da Resolução CMN 2.686. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também, sobre os devedores dos créditos financeiros, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos valores mobiliários emitidos pela Emissora nos termos da Resolução CMN 2.686.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como os negócios da Emissora e/ou dos devedores dos créditos financeiros, resultando em impacto negativo no desempenho financeiro e no preço de mercado dos valores mobiliários emitidos pela Emissora nos termos da Resolução CMN 2.686.

(iii) O aumento dos níveis de inadimplência no pagamento de mensalidades poderá comprometer as receitas e seu fluxo de caixa:

A principal fonte de recursos da Emissora para efetuar o pagamento dos valores mobiliários por ela emitidos decorre do pagamento dos créditos financeiros integrantes da sua carteira pelos respectivos devedores. A Emissora depende do pagamento integral e pontual das mensalidades de seus alunos para a continuidade dos negócios. Assim, o aumento nos níveis de inadimplência no pagamento das mensalidades ou na recomposição de débitos poderá comprometer o fluxo

de caixa da Emissora e sua capacidade de cumprir com suas obrigações. O aumento dos níveis de inadimplência poderá atingir negativamente o fluxo de caixa da Emissora, causando efeito adverso à Emissora e, por consequência, aos Debenturistas.

(iv) A securitização de créditos financeiros é uma operação recente no Brasil e eventuais incertezas sobre o setor poderão ter efeito adverso sobre a Emissora:

A securitização de créditos financeiros é uma operação recente no Brasil. A Resolução do CMN 2.686 autorizou a cessão de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, companhias hipotecárias, associações de poupança e empréstimo e pela Caixa Econômica Federal a sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de tais créditos. Entretanto, até o momento, o mercado de securitização de créditos financeiros é restrito, composto por poucos participantes.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão questionar tais operações de securitização e/ou, em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores.

No Brasil, ainda não há um mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Vinculados adquiridos pela Emissora, poderá não haver demanda suficiente ou o preço de negociação dos créditos financeiros pode ser impactado, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar com as obrigações assumidas junto aos detentores dos valores mobiliários de sua Emissão.

(v) Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização:

Emissões de valores mobiliários com lastro em créditos financeiros consideram um conjunto de rigores e obrigações, estipuladas por meio de contratos e/ou títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para as operações de securitização, notadamente, na eventual necessidade de buscar

o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

8.1.3. Eventos Adversos Regulatórios

(i) Atuação da Provi em um setor altamente regulado por órgãos governamentais, que elaboram leis e regulamentos, cujo descumprimento pode implicar em fiscalizações, procedimentos administrativos ou ações judiciais contra as instituições de ensino, o que pode gerar efeitos adversos aos seus negócios:

O setor de ensino está sujeito às leis federais e à ampla regulamentação governamental imposta, entre outros, pelo Ministério da Educação (“MEC”) e seus órgãos, como o Conselho Nacional de Educação (“CNE”), o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (“INEP”) e a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (“CONAES”).

A regulação da Educação no Brasil define 3 (três) espécies de instituições de ensino superior, quais sejam: (i) as faculdades; (ii) os centros universitários; e (iii) as universidades. As três espécies supramencionadas, dependem de prévio credenciamento no MEC para poder operar.

Com relação à oferta de cursos, as faculdades se diferem das outras espécies, haja vista que dependem de prévia autorização por parte do MEC para implementação de um novo curso, o que não se verifica nas outras espécies de instituições de ensino.

Igualmente, é importante destacar que todos os cursos superiores estão sujeitos ao reconhecimento realizado por parte do MEC, como condição necessária juntamente com o registro (credenciamento) para a validade nacional dos respectivos diplomas. Assim, qualquer descumprimento de requisitos legais e regulatórios por parte de nossas instituições de ensino pode acarretar sanções por parte do MEC bem como um desgaste de nossa imagem junto a clientes.

A manutenção dos atos autorizativos válidos no futuro está condicionada ao atendimento das exigências regulatórias. Do contrário, o MEC poderá expandir sua regulamentação ou realizar quaisquer mudanças relevantes no mercado de graduação, que afete as instituições de ensino parceiras e que dificulte a entrada no mercado de graduação e pós-graduação. Eventuais alterações podem causar efeito adverso à Emissora, seus resultados operacionais, sua situação financeira e, conseqüentemente, aos Debenturistas.

(ii) Eventuais alterações na regulamentação em vigor podem afetar os negócios da Emissora adversamente:

A Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução do Resolução CMN 2.686, estando sujeita, portanto, às normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil e pela CVM. A Emissora poderá estar sujeita a outros riscos, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios Vinculados para a Emissora. Ademais, eventuais alterações na regulamentação em vigor podem acarretar um aumento dos custos envolvidos nas atividades da Emissora.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

9.2. Qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures somente será considerada válida se formalizada por escrito e assinada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

9.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

9.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.3.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e **(ii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.4. A Emissora não poderá, sem a expressa anuência dos Debenturistas, transferir, a qualquer título, qualquer obrigação relacionada às Debêntures. Os Debenturistas poderão

transferir as Debêntures e os direitos provenientes das Debêntures, de forma privada, para qualquer terceiro, mediante comunicação prévia por escrito ao Escriturador, que procederá à atualização do extrato em nome do novo Debenturista, conforme aplicável.

9.5. A presente Escritura de Emissão e as respectivas Debêntures ora emitidas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.5.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, inscrição e/ou arquivamento, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como dos atos societários relacionados a essa Emissão, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

9.5.2. Esta Escritura de Emissão deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.6. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos desta Escritura de Emissão, os Debenturistas e a Emissora elegem o Foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

